UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

PROTOCOLO

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE

2021

MAFAMUDE
VILARDOPARAISO
JUNTA DE FREGUESIA

PROTOCOLO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE

Entre:

A **Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso**, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Mafamude**, associação privada sem fins lucrativos, com sede no Largo de S. Cristóvão, s/n, Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 501 898 131, representada por Jorge Manuel Duarte de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

E considerando:

a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

b) Que Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Mafamude é uma das mais relevantes instituições sociais da União de Freguesias, concentrando a sua atividade, essencialmente, no apoio social e em ações de solidariedade social;

c) Que o Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) – Escutismo Católico Português – é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens e pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade;

d) O Agrupamento 390 de Mafamude, sediado na Paróquia de São Cristóvão de Mafamude, rege a sua atividade em prol do desenvolvimento dos jovens e dos paroquianos em geral, atento o sistema de valores que norteia aquele agrupamento;

e) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de executivo de 6 de Maio 2021, sob compromisso n.º 2021/1396.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como o incentivo e a cooperação financeira da Primeira Outorgante, nos termos do "Regulamento de Atribuição de Subsídios", com vista a apoiar o Agrupamento 390 de Mafamude na sua atividade em prol do desenvolvimento dos jovens em geral.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante, um subsídio de 1.000€ (mil euros).

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a mobilizar o subsídio da cláusula anterior para efeitos do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,
Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 12 de Junho de 2021, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,